



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 725/2002, DE 24/04/2002 (AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Altera os artigos 1º, 4º e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 717/2002, de 06/03/2002, para fazer constar como integrante e intermediadora do Termo de Adesão do Município com a União Federal, a UNIPONTAL – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema, em substituição à AMOESTE - Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista, instituição anteriormente conveniada”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 1º, artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 717/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Adesão do Município de Rosana, com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, apresentado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, e a **UNIPONTAL – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema**, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implantação e operacionalização do Banco da Terra neste Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **UNIPONTAL – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema**, visando repassar subvenções para manutenção da Agência Regional do Banco da Terra e dos Programas e Projetos implementados em favor do Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único – Mediante os instrumentos apropriados, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à **UNIPONTAL – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema**, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no “caput” do artigo 4º e nas leis orçamentárias dos exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.”

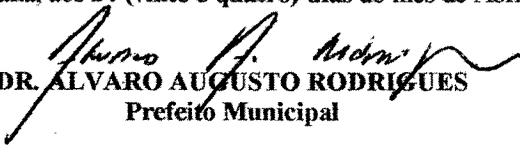
Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 717/2002, permanecem com sua redação original, vigorando sem quaisquer alterações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de Janeiro de 2002.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2002.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico